

MEDIDA PROVISÓRIA N. 1000, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA

Acrescente-se ao art. 8o. da Medida Provisória n. 1.000, de 2 de setembro de 2020, os seguintes parágrafos:

Art. 8o. (...)
(...)

§ 1o. É dever dos órgãos públicos federais tornarem públicos e darem transparência aos cadastros de beneficiários do auxílio emergencial residual, disponibilizando relatórios semanais com filtros para que sejam viabilizadas pesquisas, como por estado e por perfil.

§ 2o. Fica determinado que o Ministério da Cidadania, em sua página eletrônica oficial, e o Portal da Transparência do Governo Federal irão disponibilizar os relatórios com filtros para pesquisas referidos no parágrafo acima.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia sobre a qual o Brasil e o mundo atravessam permanece causando enormes impactos negativos sociais e econômicos em nossa sociedade. As medidas as quais o atual governo federal brasileiro adotou têm se mostrado insuficientes e muito inferiores em relação ao que poderia ser feito para que o brasileiro tivesse a proteção que realmente necessita diante da situação.

Este Congresso Nacional, por iniciativa parlamentar, e sem o apoio do Governo Federal, aprovou a Lei 13.982/2020, adotando o auxílio emergencial de R\$ 600,00. Entretanto, a implementação adotada pelo governo, por meio do Decreto nº 10.316, de 07 de abril de 2020, se deu de forma desconectada com a estrutura e a lógica consolidada do SUAS (Sistema Único da Assistência Social).

O auxílio emergencial de R\$ 600 (seiscentos reais), já foi um valor inferior ao salário mínimo e, portanto, insuficiente perante as necessidades do dia-a-dia da população e de famílias que dele se sustenta. Reduzir o auxílio para o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) é uma escolha que este Parlamento não pode consentir.



As dificuldades de gerenciamento da crise, desde o início da pandemia, pelo Governo Federal, culminaram nas inúmeras falhas de implementação do auxílio emergencial, tais como o número subnotificado de pessoas que teriam direito de acessar o auxílio; a demora no tempo de análise dos pedidos; e até o pagamento indevido a pessoas que não se enquadravam nos critérios estabelecidos para receberem. Esses erros e dificuldades demonstram que são necessários importantes aprimoramentos à este Benefício e, diante dessa nova medida legislativa, não podemos nos furtar a corrigir o que deve ser corrigido, e a buscar garantir que permaneçam direitos, evitando o agravamento das condições sociais da população beneficiária.

Esta emenda tem por objetivo garantir a transparência no gasto do recurso público objeto do benefício em questão, disponibilizando as informações das listas de beneficiários nos portais oficiais do governo federal, a fim de permitir que a sociedade acompanhe e fiscalize os pagamentos.

Trata-se de uma medida que deveria já ter sido implementada pelo Governo, cujos atos administrativos deveriam ser pautados por princípios constitucionalmente estabelecidos como o da transparência.

Já foram detectados e comprovados pelo Tribunal de Contas a existência de diversos desvirtuamentos do propósito do auxílio emergencial ao serem identificados pagamentos indevidos a pessoas que não se enquadram no rol de requisitos legais para receberem o benefício. Um exemplo disso é a recente decisão do Tribunal de Contas que determinou ao Ministério da Cidadania que informe à a lista dos mais de 73 mil militares detectados nos cruzamentos de dados que receberam o auxílio emergencial. Juntos, os militares (ativos e inativos, de carreira e temporários), pensionistas, dependentes e anistiados receberam R\$ 43,9 milhões pagos na primeira parcela do auxílio emergencial. Valor que poderia chegar a R\$ 131,8 milhões se todas as três parcelas fossem pagas.

O Tribunal de Contas já determinou ao Ministério da Cidadania que adote providências para, no prazo de 15 dias após cada pagamento, incluir no Portal da Transparência as informações referentes a todos os cidadãos contemplados com o auxílio emergencial, discriminando a informação por município.

Sendo assim, esta emenda se preocupa em garantir a transparência com os gastos e a correta distribuição dos recursos destinados ao auxílio emergencial residual, evitando novos desvirtuamentos, possibilitando o controle social e o acompanhamento pelos demais órgãos e entes federados.

Sala das sessões, 8 de setembro de 2020

Dep. ODAIR CUNHA
(PT/MG)

